



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-288

00008

Data
04/04/2006

proposição
Medida Provisória nº 288/2006

autor
Deputado EDUARDO CUNHA

nº de prontuário
300

1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo Global

Página 01/01

Artigo 1º

Parágrafo
Único

Inciso

alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º e o Parágrafo único da Medida Provisória n.º 288, de 30 de março de 2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A partir de 1º de abril de 2006, após a aplicação do percentual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ocorrido de 1º de maio de 2005 a 31 de março de 2006, a título de reajuste, e de percentual a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 300,00 (trezentos Reais), o salário mínimo será de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos) e o seu valor horário a R\$ 1,82 (um Real e oitenta e dois centavos).

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira anseia pela adoção de uma política salarial que atenda as necessidades básicas de sobrevivência da população brasileira.

Não é possível que assistamos passivos a execução de reajuste que não atendem as reais necessidades da população brasileira.

Desta forma, e ante a necessidade de resgatar o poder de compra real do valor do salário mínimo sugerimos um reajuste melhor, haja vista mostrar-se como medida de justiça social e igualdade de consideração.

PARLAMENTAR

Eduardo Cunha

